LEI MUNICIPAL N° 3063/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a cessão de uso de implementos agrícolas a Associações de Produtores Rurais, na forma que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ PERACCHI, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder implementos agrícolas às Associações de Produtores Rurais de Viadutos.

§ 1º – Serão repassados para as seguintes Associações os implementos abaixo especificados:

I – para a Associação de Produtores Rurais das Linhas Bonita e Floresta de Viadutos/RS:

a) 01 (uma) colhedeira de forragem (ensiladeira) acoplada no hidráulico do trator, potência mínima de 50cv caixa com 4 rolos para corte, rotor com no mínimo de 12 facas para corte em perfil C, transmissão por correia e polia, tubo elevador sem emendas, opção de regulagem de corte de no mínimo 3 a 36 mm, com correia de transmissão de 5v e capacidade de corte de 28 toneladas/hora. Marca JF Máquinas, modelo JF C120, comando manual polia e correia, número de série AIBE, número de série AIBE 2364, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 10889;

b) 01 (uma) grade aradora com no mínimo 14 discos de 26 polegadas por 6 milímetros, com espaçamento mínimo entre discos de 230 milímetros, acionada por controle remoto, largura de corte de no mínimo 1,50metros, de mancal, com rolamento lubrificado a graxa, com pneus novos, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 10890.

II - para a Associação de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Lambari e Região, Viadutos/RS:

a) 01 (uma) grade aradora com no mínimo 14 discos de 26 polegadas por 6 milímetros, com espaçamento mínimo entre discos de 230 milímetros, acionada por controle remoto, largura de corte de no mínimo 1,50metros, de mancal, com rolamento

lubrificado a graxa, com pneus novos, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 10909;

b) 01 (um) distribuidor de adubos e calcários DSE 3500 esteira 600, série IP140331125. Eixo RT 16; disco duplo; cor vermelho, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº 10841.

§ 2º – As Associações acima especificadas deverão atender aos objetivos do PRODES, bem como todos os requisitos fixados em lei específica.

§ 3º - O ato de cessão será formalizado por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2.° A cessão de uso dos implementos caracteriza-se como transferência gratuita da posse, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da Associação durante o lapso temporal indicado.

§ 1º - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, serão integralizados ao patrimônio da associação, desde que a mesma tenha mantido o funcionamento durante todo o lapso temporal.

§ 2º – A prova do funcionamento se dará mediante comprovação da realização de serviços, bem como através de balancete contábil anual, ao final de cada exercício financeiro.

§ 3º - Em caso de suspensão das atividades os objetos cedidos retornarão à posse do Município.

§ 4º - A cessão será realizada imediatamente, mediante termo de recebimento pelo Presidente, devendo as Associações beneficiadas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias estar com sua regularização de funcionamento plenamente concluída.

Art. 3.º Às Associações caberão as seguintes responsabilidades:

I – de contratação de mão-de-obra, regularmente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microrregião situada a sede da Associação;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência dos implementos, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

§ 1º - A Associação poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio das despesas correlatas.

§ 2º - Os valores a serem cobrados serão fixados pela Associação por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo COMDAVI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o implemento agrícola, bem como, podendo haver preços diferenciados para beneficiário associado ou não.

§ 3º - A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses.

§ 4º - As Associações deverão observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de dezembro de 2014.

José Peracchi
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2014.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO E A ___.

CEDENTE: O MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dondoni, nº01, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº9012613148 e CPF nº 037.866.330-53.

CESSIONÁRIO: A ___**,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, s/nº, Município de Viadutos – RS, CEP 99820-000, neste ato representada pelo seu Presidente, _____**,** _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____, neste Município de Viadutos - RS, portador da cédula de identidade no RG sob o nº _____, ___-__, inscrito no CPF sob nº ___.___.___-__.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 2747/2011, de 21 de junho de 2011, Lei Municipal nº 2892/2012, de 20 de novembro de 2012 e Lei Municipal n° ____/2014, de __ de _____ de 2014, firmam o presente contrato de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de ***Cessão de Uso***, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede na transferência operacional das máquinas e equipamentos rodoviários para a Associação _____, visando incentivar o associativismo como forma de diminuição dos custos operacionais e, por consequencia, a renda dos associados, bem como atender a demanda de serviços de implementos repassados, para os agricultores, residentes no Município, dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA, conforme abaixo relacionados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de atender a demanda de serviços dos agricultores que

solicitarem, independentemente de serem, ou não associados, desde que residentes no município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação das máquinas e equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade do Município:

Repassar à Associação _____ as máquinas e equipamentos rodoviários devidamente revisados, em condições plenas de uso.

Constitui responsabilidade da Associação:

I – de contratação de mão-de-obra, regulamente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência dos implementos, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

§ 1º - A CESSIONÁRIA poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio da associação;

§ 2º - Os valores a serem cobrados serão fixados pela CESSIONÁRIA por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo CONDAVI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o implemento agrícola, bem como, podendo haver, preços diferenciados se o beneficiado é, ou não, associado;

§ 3º - A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses;

§ 4º - A CESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas

que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão caracteriza-se como transferência gratuita da posse e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da associação durante o lapso temporal indicado, sob pensa de rescisão de pleno direito pelo **CEDENTE** caso deixe a **CESSIONÁRIA** de cumprir a finalidade a qual se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ter havido o descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Contrato de Cessão por parte do Cessionário, serão os bens/equipamentos incorporados ao patrimônio da associação, por meio da transferência da propriedade dos mesmos, por meio da firmatura de termo de doação.

§ 1º – Realizada a doação serão os objetos pertinentes excluídos do Patrimônio do Executivo Municipal.

§ 2º - Caso a associação cesse suas atividades ou descumpra cláusula contratual, mesmo após a transferência da propriedade, os implementos retornarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, bem como termino da vigência sem a firmatura de termo aditivo de vigência, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

O descumprimento das cláusulas do presente Contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o CESSIONÁRIO ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal 2747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitarem com o aqui expresso.

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Viadutos, RS, ___ de _____ de 2014.

Jovelino José Baldissera	**xxxxxxxxxxxxx**
Prefeito Municipal	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CEDENTE	CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: